



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 2309/2019
Data: 27/05/2019 Horário: 16:22
Legislativo - REQ 441/2019

REQUER INFORMAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.476/2011 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO QUE ESPECIFICA EM FAVOR DE IRIB — INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antonio Esmael Alves de Mira.

Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, encaminhe este REQUERIMENTO ao destinatário para conhecimento e retorno do assunto, conforme segue.

- HOUVE O CUMPRIMENTO DO DONATÁRIO DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NA LEI Nº 3.476/2011?

Considerando as cláusulas contidas na lei aqui citada é que requeiro tal informação, pois de acordo com a mesma “o não cumprimento das obrigações estipuladas importará no cancelamento automático da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio”, bem como do artigo 2º da Lei nº 3.476 onde consta ainda os prazos para serem cumpridos é que desejo informação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 27 de maio de 2019.

Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor
José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





LEI Nº 3.476, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno que especifica em favor de IRIB – Indústria Alimentícia Ltda. EPP, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno averbado sob o nº 2, da matrícula 20.610, do Livro 2, de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, terreno este desafetado por meio da Lei Municipal nº 3.456, de 19 de janeiro de 2011, contendo: “944,37 metros quadrados, sendo o imóvel delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no alinhamento da Rua Afonso Simões, com as seguintes medidas e confrontações: 18,85 metros em divisa com a Rua Afonso Simões; 102,61 metros em linha reta e 13,989 metros em curva de raio de 9,00 metros, do lado direito, de quem do imóvel olha para a Rua Afonso Simões, confrontando com a “Gleba B” - Matrícula nº 29.089, de propriedade da IRIB – Indústria Alimentícia Ltda. - EPP; 113,25 metros do lado esquerdo, confrontando com a “Gleba C” - Matrícula nº 29.090, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga; 12,00 metros nos fundos em divisa com Delvair Cesar Beretta e Outros, encerrando uma área total de 944,37 metros quadrados.”, para que a empresa **IRIB – INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA EPP.**, com sede na Rua Afonso Simões, 359, Dist. de Cambaratiba, nesta cidade, CNPJ 01.266.868/0001-09, aqui denominada Donatária, destinado à ampliação de sua unidade industrial.

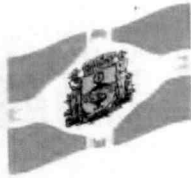
Art. 2.º Deverá constar, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, todas as cláusulas a seguir:

I – No prazo Máximo de 60 (sessenta) dias da outorga da escritura de doação da área, a Donatária deverá apresentar requerimento com os seguintes documentos:

- a) Projeto de Viabilidade Econômica e Cronograma de Investimentos, instruídos por profissional específico, com compromisso de ocupação construída de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área doada em, no máximo, 02 (dois) anos após outorga da escritura;
- b) Compromisso de início das obras na área dentro de, no máximo, os 06 (seis) meses;
- c) Compromisso de início de atividade da empresa, dentro do imóvel doado, em no máximo 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Compromisso de realização de 50% (cinquenta por cento), pelo menos, do Projeto de Viabilidade Econômica do Cronograma de Investimentos, dentro dos 02 (dois) anos seguintes ao ato da doação e os restantes 50% (cinquenta por cento), dentro de mais 02 (dois) anos;

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50



- e) Compromisso do donatário de que a área doada será usada exclusivamente para fins de produção empresarial;
- f) compromisso de faturar em Ibitinga, ou para remessa ou para venda, todos os seus produtos e mercadorias, bem como os serviços prestados.

Parágrafo único – Os prazos para cumprimento das cláusulas restritivas, contarão a partir do deferimento do requerimento a que se refere o inciso I do artigo 2º.

Art. 3.º O imóvel recebido na conformidade do “Caput” do artigo 1º, somente poderá ser alienado ou onerado a qualquer título e sob qualquer forma, após a baixa das cláusulas restritivas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

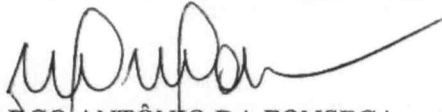
§ 1º. Decorrido os prazos estipulados, ou cumpridas as cláusulas restritivas, o bem estará liberado, para ser usado livremente, dando-se baixa nas cláusulas restritivas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibitinga.

§ 2º. Para a liberação total da área doada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis a donatária deverá requerer junto à Municipalidade certidão referente o cumprimento das cláusulas restritivas, instruindo o processo com todas as certidões de cumprimento de todas as cláusulas restritivas.

Art. 4.º Todas as despesas, sem exceção, com lavraturas de escrituras, bem assim, taxas, tributos, emolumentos, etc. serão de responsabilidade da Donatária.

Art. 5.º O não cumprimento das obrigações estipuladas importará no cancelamento automático da presente doação retornando o imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga independentemente de qualquer pagamento ou indenização ao donatário, das benfeitorias e edificações feitas no imóvel doado.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 28 de abril de 2011.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim. 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50